



Diário 349
06/06/06

GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI COMPLEMENTAR Nº 102 DE 05 DE JUNHO 2006.

"Dispõe sobre a criação de cargos para o Grupo Tributação, Fiscalização e Arrecadação - TAF e altera o artigo 3º da Lei Complementar nº 008, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a Organização da Carreira do Fisco Estadual - Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados 30 Cargos de Fiscal de Tributos Fiscais - FTE, no Nível 1 (um), Padrão I, da Carreira do Fisco Estadual - Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado de Roraima.

§ 1º O ingresso de ocupantes nesses novos cargos será conforme as disposições contidas no art. 8º e seguintes da Lei Complementar nº 008, de 30 de dezembro de 1994.

§ 2º Em razão dos novos cargos criados, fica alterado o quantitativo previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 008, de 30 de dezembro de 1994, Inciso I, letra "a", que passa a ser de 70 (setenta) cargos.

§ 3º Aos novos cargos criados serão aplicadas todas as disposições contidas na Lei Complementar nº 008, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 2º Em razão da criação de novos cargos no artigo 1º desta, o art. 3º da Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Os cargos de que trata o artigo anterior, são organizados em carreira, distribuídos em quatro níveis, na forma seguinte:

I - Fiscal de Tributos Estaduais - FTE:

- a) Nível 1 - 70 cargos;*
- b) Nível 2 - 40 cargos;*
- c) Nível 3 - 40 cargos; e*
- d) Nível Especial - 40 cargos.*

II - Técnico de Tributos Estaduais - TTE:

- a) Nível 1 - 60 cargos;*
- b) Nível 2 - 60 cargos;*
- c) Nível 3 - 60 cargos; e*
- d) Nível Especial - 60 cargos.*





GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 3º Permanecem inalterados e em vigor todas as demais disposições da Lei Complementar nº 008, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 05 de junho de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

